



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, de 27 de abril de 2020.

Mensagem nº 049/2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **Dispõe sobre a destinação da devolução do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) efetuado pela Câmara Municipal de Miguel Pereira, referente aos valores não utilizados, e destinados para a ajuda emergencial do Combate à COVID-19, destinando-se ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município de Miguel Pereira, e dá outras providências. EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**

JUSTIFICATIVA

A presente matéria, ora submetida para a sempre louvada apreciação dos nobres vereadores que compõe esta casa, apresentada sob a forma de Projeto de Lei, versa sobre a destinação da devolução do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) efetuado pela Câmara Municipal de Miguel Pereira, referente aos valores não utilizados, e destinados para a ajuda emergencial do Combate à COVID-19, destinando-se ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município de Miguel Pereira, e dá outras providências.

É importante ressaltar que mais uma vez vem o Executivo, em obediência aos princípio da legalidade e da transparência, dar uma destinação, e com esta as respectivas fiscalizações, para o Recurso devolvido por esta Casa, a ser usado na ajuda emergencial do Combate à COVID-19, em especial numa de suas consequências mais graves que neste caso específico é a necessidade da alimentação.

Não menos importante torna-se necessário dispormos neste momento de uma normativa quanto as manifestações da população, quer seja no sentido financeiro ou no sentido de doação material.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Por fim, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

Miguel Pereira, 27 de abril de 2020.

**André Pinto de Afonseca
- Prefeito Municipal -**

**Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N° , DE DE DE 2020.

Dispõe sobre a destinação da devolução do valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) efetuado pela Câmara Municipal de Miguel Pereira, referente aos valores não utilizados, e destinados para a ajuda emergencial do Combate à COVID-19, destinando-se ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município de Miguel Pereira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a destinar o valor devolvido de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela Câmara Municipal para a ajuda emergencial do Combate à COVID-19, destinando-se ao enfrentamento dos efeitos da pandemia do novo coronavírus no Município de Miguel Pereira, na aquisição de cestas básicas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, que será suplementada como Recursos Próprios.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas para recebimento de doação de pessoas físicas e jurídicas em contas específicas que fazem parte daquelas constantes do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente e do Fundo Municipal do Idoso, os recursos arrecadados pelas doações, bem como os respectivos rendimentos, serão de uso exclusivo da autoridade gestora no Município de Miguel Pereira para realização de ações de combate aos efeitos econômicos durante o isolamento social, bem como enquanto durar suas consequências.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

Art. 3º - As doações deverão ser depositadas em conta-corrente ou se forem doadas, em gêneros entregues na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá prestar contas das movimentações financeiras da conta-corrente ao Conselho Municipal do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente e do Fundo Municipal do Idoso, à Câmara Municipal e ao Ministério Público, bem como publicá-las no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores, a cada quinze dias.

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá publicar na página específica no sítio oficial da Prefeitura da Cidade, destinada exclusivamente para demonstração, de forma clara e transparente, de todos os ingressos financeiros aportados aos Fundos de que trata esta Lei, bem como detalhando todas as despesas realizadas, discriminando-as por natureza de despesa.

Art. 5º - Os recursos porventura restantes em conta-corrente ligada as doações deverão ser incorporados ao Fundo Municipal da Infância e do Adolescente e ao Fundo Municipal do Idoso, na ocasião de sua extinção.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de dez dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal